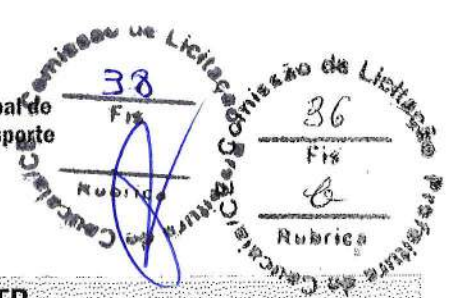




PREFEITURA DE
CAUCAIA

Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 202407181-SMPT

OBJETO: LEILOEIRO(S) DESTINADO A ALIENAÇÃO DE MÓVEIS INSERVÍVEIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor técnico encarregado, pelo(s) Órgão(s) demandante(s) do Município de CAUCAIA/CE, o qual, baseado na solicitação inicial da demanda, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos, estimativa e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade e verificação da viabilidade financeira, as quais integrarão os presentes autos. Deste modo, o presente ETP demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas até então, de modo que em uma única peça, fosse possível a realização de viabilidade.

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A presente demanda justifica-se pelo fato da necessidade de se desfazer de todo material inservível em estoque no galpão da prefeitura do Município de Caucaia, tendo assim a necessidade leiloeiro(s) oficial(is) para atuar junto ao Município, com finalidade de nomear interessados em atuar na condução de leilões a serem realizados, para alienação de móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Caucaia/Ce.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA para o exercício de 2024, com o ID do item nº 43 e PCA de ID n.º 07616162000106-0-000015/2024.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Rua Coronel Correia, 2214, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61600-004
E-mail: ssp@caucaia.ce.gov.br



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transportes



1. Flexibilidade e Agilidade:

- o Seleção contínua e rápida de leiloeiros conforme a demanda.
- o Agiliza o processo de contratação sem necessidade de novos processos seletivos para cada necessidade.

2. Abertura a Vários Prestadores:

- o Permite a qualificação de múltiplos leiloeiros, aumentando a competitividade.
- o Oferece melhores condições e opções para a administração pública.

3. Transparência e Publicidade:

- o Critérios de seleção divulgados em edital, promovendo igualdade de oportunidades.
- o Processo impessoal e justo, assegurando a transparência na escolha.

4. Qualidade dos Serviços:

- o Estabelecimento de critérios rigorosos de qualificação, garantindo a competência e experiência dos leiloeiros.
- o Resulta em serviços de melhor qualidade.

5. Eficiência na Gestão:

- o Otimização de tempo e recursos administrativos, facilitando a escolha rápida de profissionais qualificados.
- o Reduz a necessidade de repetição de processos licitatórios.

6. Cumprimento da Legalidade:

- o Alinhamento com os princípios legais e administrativos vigentes, como a Lei nº 14.133/21.
- o Garantia de que todas as etapas do processo sejam realizadas de acordo com a legislação.

7. Facilidade na Supervisão e Controle:

- o Supervisão e controle mais eficazes da qualidade dos serviços prestados.
- o Implementação de mecanismos contínuos de avaliação e feedback.

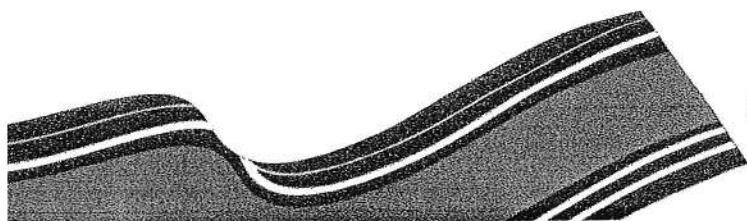
Esses benefícios contribuem para uma contratação eficiente, transparente e de alta qualidade de leiloeiros pela administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

a.1) Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.



Rua Coronel Correia, 2214, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61600-004
E-mail: spsp@caucaia.ce.gov.br



Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte



a.1.1) Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro;

a.1.2) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de leilões; e

a.1.3) Declaração de Infraestrutura, declarando que dispõe de:

I. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como, permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos etc.

II. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, ou seja, lances efetuados eletronicamente.

III. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas pela conta do usuário do sistema web de Leilão do Leiloeiro Oficial.

IV. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

V. Possibilidade que a cada oferta via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

VI. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.

VII. Estrutura operacional, incluindo pessoal, material, estrutura física, equipamentos e outros meios necessários, em quantidade necessária e adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

3.2. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

b) Requisitos para fins de contratação:

b.1) Possuir regularidade fiscal e idoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos Decreto Federal 21.981/1932.

b.2) Ser Leiloeiro Oficial em situação regular na Junta Comercial do Ceará.

b.3) Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma eletrônica, por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade legal exigida.

b.4) Possuir escritório na cidade de Caucaia/CE, Fortaleza/CE ou respectiva Região Metropolitana, condição indispensável ao correto desempenho dos serviços, levando-se em

Rua Coronel Correia, 2214, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61600-004
E-mail: spsp@caucaia.ce.gov.br



conta a necessidade de encontrar a pessoa do Leiloeiro Oficial com maior facilidade e os demais trâmites a que deverão ocorrer "in loco" no Município de Caucaia/CE.

PARTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

1. **Concurso Público:** Um concurso público pode ser realizado para a contratação de leiloeiros permanentes, garantindo que o processo seletivo seja justo e aberto a todos os interessados que cumpram os requisitos estabelecidos.
2. **Licitação Pública:** A administração pode optar por realizar um processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/21, para selecionar leiloeiros. As modalidades de licitação incluem concorrência e pregão.
3. **Credenciamento:** Este é um procedimento simplificado onde a administração pública abre um período para que leiloeiros interessados se credenciem, desde que cumpram os requisitos e critérios estabelecidos no edital de credenciamento. Essa modalidade é frequentemente utilizada para serviços que podem ser prestados por diversos fornecedores.
4. **Contratação Direta:** Em casos específicos previstos em lei, como situações de urgência ou emergência, a administração pública pode realizar a contratação direta de leiloeiros, dispensando o processo licitatório. Isso deve ser bem justificado e documentado.
5. **Chamamento Público:** O chamamento público é um processo similar ao credenciamento, mas pode ser mais amplo, permitindo que a administração selecione uma lista de leiloeiros qualificados para futuros serviços, conforme a demanda.
6. **Contratação de Empresas Especializadas:** A administração pública pode contratar empresas especializadas em leilões, que disponibilizam seus próprios leiloeiros. Essa contratação pode ser feita via licitação ou outro procedimento adequado.

Análise

A princípio deve-se considerar que o desfazimento dos bens públicos foi a solução escolhida quanto a distinção dos bens públicos inservíveis, mediante a realização de leilão público, sendo a forma de como este procedimento irá ocorrer. Cabendo, contudo, o estudo, quanto a operacionalização deste procedimento por profissional habilitado (leiloeiro), ao passo que, existe várias formas de operação do procedimento de leilão por esse profissional, contudo, sabe-se que pela definição da modalidade, esta deve ser operada por profissional devidamente habilitado (leiloeiro). Dito isso, esse estudo visa a realização da escolha da melhor solução neste parâmetro de definição da forma de viabilização deste profissional, como se descreverá a seguir.

Para esta análise, entende-se que a **opção 01** não é viável haja vista a natureza esporádica dos serviços, de modo que o custo-benefício não estaria resguardada, assim como, não se justificaria ante a morosidade de um procedimento seletivo desse porte. A **opção 02** se demonstra a mais

adequada, haja vista não haver a disputa de preços, posto que os critérios de escolha, geralmente, se não de acordo com as disposições de uma norma específica na profissão, como também, não há parâmetro de preços e propostas para que haja a escolha em relação a um determinado critério específico. A **opção 03**, é um procedimento auxiliar na Nova Lei de Licitações, a qual visa a seleção de todos os possíveis credenciados a qual realizarem suas inscrições. A **opção 04** não é mais adequada haja vista que, além de não ser a alternativa a que se entende mais adequada ante ao enquadramento legal, também não se paira as situações determinantes para a situação de emergência. A **opção 05** não é a mais adequada haja vista que se entende que o chamamento público é o formato adequado em se tratando de objeto ou normativa específica. Por fim, a opção 06 não se mostra a mais adequada haja vista que busca a contratação de uma empresa e seus serviços correlatos, o que não se adequa ao caso, haja vista tratar-se de seleção de leiloeiros especificamente.

Escolha

O Credenciamento é uma opção vantajosa para a contratação de leiloeiros pela administração pública devido à sua flexibilidade e agilidade, permitindo a seleção contínua de profissionais conforme a demanda. Este processo é transparente, pois divulga critérios de seleção em edital e promove igualdade de oportunidades. Permite a qualificação de múltiplos leiloeiros, garantindo melhores condições e qualidade dos serviços. Além disso, otimiza tempo e recursos administrativos ao facilitar a escolha rápida de profissionais qualificados, alinhando-se aos princípios legais e administrativos e permitindo uma supervisão mais eficaz dos serviços prestados.

No que concerne a possibilidade de designação de servidor para a função de leiloeiro, entende-se que, nesse caso, havia a necessidade de existência de cargo/função específica, a qual o Município não dispõe e a criação de tais etapas também seriam mais morosas, assim como, também não há disponibilidade de servidores tecnicamente habilitados para o desempenho dessas funções demasiadamente técnicas.

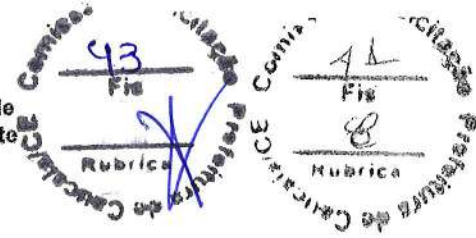
Por fim, cumpre destacar que a definição do credenciamento através de leiloeiro oficial, ou seja, a que não seja por servidor designado pela Administração, além de ser logisticamente e financeiramente mais viável, também é a solução definida pela Lei Federal nº 14.133/21, vide:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte



que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
43	109	LEILOEIRO(S) DESTINADO A ALIENAÇÃO DE MÓVEIS INSERVÍVEIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.	SERV.	1

Observação: Quantitativo baseado na demanda atual, haja vista que, a princípio pretende a realização de um único leilão. Contudo, considerando que a escolha se dará pelo sistema de rodízio, em havendo necessidade, poderão ser convocados os demais interessados em ordem de classificação a ser estabelecida.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Não há estimativa quanto ao valor da contratação haja vista que a definição do credenciamento prescinde da ausência de competitividade quanto a contratação do profissional para a realização do leilão, haverá, contudo, a remuneração ao leiloeiro por parte dos arrematantes dos lotes oriundos do leilão, conforme definições posteriores a serem fixadas no termo de referência. **Portanto, não haverá custos pela administração.**

O percentual de 5% é o máximo da taxa do comitente, que será de responsabilidade de pagamento pelo Arrematante, à vista, juntamente com o valor do lance.

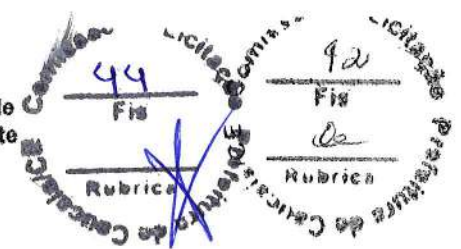
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Procedimento Auxiliar - Credenciamento
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Ordem de Credenciamento e ou Inscrição e ou Ordem cronológica / Antiguidade.

Rua Coronel Correia, 2214, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61600-004
E-mail: spsp@caucaia.ce.gov.br



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte



MODO DE DISPUTA	Não se aplica. Para fins de publicidade do edital, este ficará permanentemente aberto as inscrições, pelo período fixado no edital.
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

Detalhamento da solução escolhida

- Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o item/lote.
- O regime de execução da contratação é de empreitada por preço unitário.
- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de leiloeiro oficial.
- Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis, conforme descritivo a constar do termo de referência.
- O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

Nos artigos 41 e 42, o Decreto nº 21.981/32, ainda vigente, assevera que quando da ocorrência de vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública, a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais deve adotar uma distribuição rigorosa de respeito ao critério de antiguidade de inscrição dos profissionais perante as Juntas Comerciais de cada Estado da Federação.

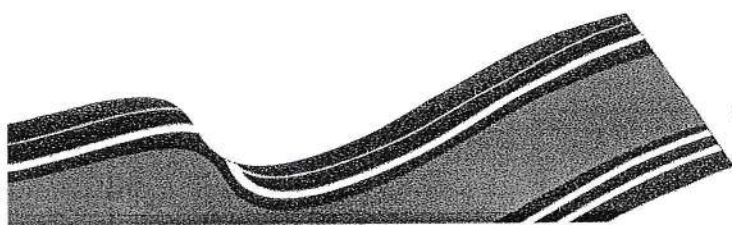
Detalhamento:

- A formação do rol de credenciados será realizado de acordo com as inscrições recebidas (protocolo de entrega dos requerimentos), de acordo com a ordem cronológica.
- Após o recebimento de novas inscrições, a classificação e formação do ranque de colocações se dará periodicamente mediante critério de antiguidade do leiloeiro, de acordo com norma específica a que rege a profissão;
- Em virtude do fato de que o edital ficará permanentemente aberto, podendo a qualquer interessado realizar o seu credenciamento durante o período estipulado no edital, havendo novos inscritos com ordem de antiguidade superior a algum já inscrito, a classificação poderá ser adequada mediante nova relação.
- A distribuição dos serviços aos credenciados ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.
- A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio de acordo com a relação de classificação.

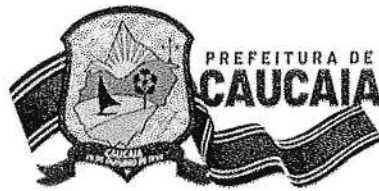
Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

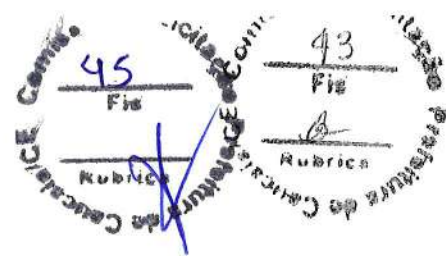


Rua Coronel Correia, 2214, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61600-004
E-mail: spsp@caucaia.ce.gov.br



PREFEITURA DE
CAUCAIA

Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte



O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que as contratações serão realizadas mediante rodízio, conforme demanda de bens inservíveis existentes em cada ocasião, conforme estudos específicos e levantamentos a serem realizados conforme as demandas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Nas diligências a serem realizadas pelo leiloeiro contratado, indispensáveis à organização do leilão ou venda direta, distinguem-se as seguintes atividades:

10.1.1 Limpeza: limpar o bem de toda sujeira que cause prejuízo à imagem a ser publicada na divulgação do leilão.

10.1.2 Remoção: ou guinchamento ou reboque é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

10.1.3 Recolhimento: é o ato de deslocar o veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado, ainda que por meio de remoção, nos casos em que se justificar.

10.1.4 Depósito: consiste na colocação do veículo em local adequado, nos termos exigidos pelo Edital.

10.1.5 Guarda: vigilância exercida sobre os bens no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

10.1.6 Avaliação: o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais e normas estabelecidas para o caso.

10.2 A existência de outros bens móveis disponíveis para alienação não gera para o CONTRATANTE obrigação de disponibilizar o bem ao leiloeiro contratado, uma vez que há outras formas de desfazimento previstas em legislação, tais como doação, incorporação ao patrimônio público, venda direta a ser conduzido pela própria Administração ou por terceiros.

DEMAIS OBSERVAÇÕES

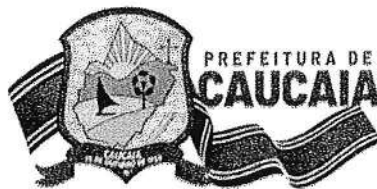
As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Rua Coronel Correia, 2214, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61600-004
E-mail: spsp@caucaia.ce.gov.br



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte



Não se aplica.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Considerando a necessidade apontada e a escolhida definida ao que melhor se enquadra ao objeto, entende-se que a presente demanda é viável tecnicamente. Quanto ao critério financeiro, também há viabilidade haja vista que não haverá custo a administração.

Ante o exposto, há a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, bem como sua viabilidade técnica e econômica, na forma disposta no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS

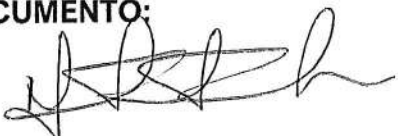

14. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;

Caucaia/CE, 18 de julho de 2024.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:  NOME: NEWTON FERREIRA MARTINS MATRÍCULA: 75996 FUNÇÃO: DIRETOR DE NUCLEO SETOR: SECRETARIA DE PATRIMONIO SEDE	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:  NOME: LORENA DE ALENCAR FORTE MARTINS FUNÇÃO: SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

ANEXO I DO ETP
JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo

Não se aplica por se tratar de serviços.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento haja vista a natureza do objeto.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica por se tratar de serviços.

d) Justificativa quanto a visita técnica

Os leiloeiros interessados poderão vistoriar os bens a serem alienados, em momento anterior a solicitação de credenciamento, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

A visita para vistoria deverá ser previamente agendada pelo e-mail constante do edital.

Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não se aplica, haja vista a natureza personalíssima da contratação, a qual visa a seleção de profissional específico a qual possua expertise comprovada e as qualificações correspondentes para o exercício da função.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da demanda (não há estimativa), assim como, a natureza da demanda.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, haja vista a definição específica quanto ao profissional a ser contratado.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

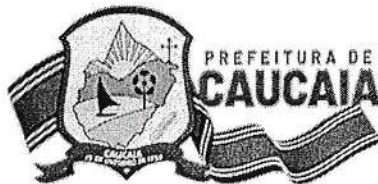
Não se aplica em virtude da natureza do objeto.

i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

Não se aplica, haja vista ser possível a participação de pessoas físicas.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:





PREFEITURA DE
CAUCAIA

Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte



Não se aplica por se tratar de serviços profissionais de Leiloeiros, os quais são habilitados por norma específica a qual regula a mencionada profissão.

k) Justificar a vedação da participação de pessoas jurídicas:

Fica vedada a participação de pessoas jurídicas, haja vista que o credenciamento visa a contratação de profissionais para fins do exercício da função de leiloeiros através do Município e não de pessoas jurídicas a qual poderia vir dispor de diversos profissionais leiloeiros destinados a esse fim, por exemplo, assim como, impossibilitaria a aferição dos critérios estabelecidos, já que a análise se dará mediante cada pessoa física.

